

RESOLUÇÃO UNILASALLE/RJ 003/2013

Dispõe sobre o Grau e a Colação de Grau de que tratam os artigos 176, 177 e 178 do Regimento Geral

O Reitor do Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro – UNILASALLE/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Portaria MEC nº 911, de 06 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2012; a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, bem como o Estatuto do UNILASALLE/RJ,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Superior e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, e ouvida a Presidência da Mantenedora,

Art.1º - O respectivo Grau apenas poderá ser concedido ao aluno que conclua com êxito todo o programa e currículo de sua graduação.

Parágrafo único - Entende-se, pelo cumprimento do programa e currículo da graduação, além da aprovação nas disciplinas específicas, a aprovação nos estágios curriculares obrigatórios supervisionados, a apresentação da monografia à respectiva Banca e por ela aprovada e a realização de todas as horas de atividades complementares previstas no PPC de cada curso.

Art.2º - A colação de grau é um ato coletivo dos alunos concluintes que cumpriram com as exigências previstas no parágrafo único do artigo primeiro, a ser realizado em sessão solene e pública do Conselho Superior, sob a presidência do Magnífico Reitor ou de substituto devidamente nomeado por ele para esse ato.

§1º - A solenidade de colação de grau oficial é de responsabilidade do Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro – UNILASALLE/RJ, não se reconhecendo, como tal, qualquer outra solenidade realizada pelos alunos concluintes ou terceiros.

§2º - Os alunos concluintes deverão requerer ao Setor de Registro e Controle Acadêmico, nas datas definidas e divulgadas pelo mesmo, a Colação de Grau Oficial, recolhendo na Tesouraria a taxa referente ao serviço.

§3º - Para a participação na solenidade da colação de grau oficial não haverá qualquer custo para o aluno concluinte.

§4º - A taxa a ser paga pelo aluno concluinte diz respeito exclusivamente ao valor da declaração de colação de grau recebida pelo aluno no dia da solenidade.

Art. 3º - O aluno que não puder participar da solenidade de colação de grau coletiva deverá solicitar colação de grau especial ao Setor de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único – Para a realização da solenidade de colação de grau especial será cobrado um valor, conforme Tabela de Encargos e Serviços Educacionais.

Art. 4º - A data da solenidade de colação de grau será agendada pela Coordenação de Comunicação e Marketing, com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência, com aprovação da Reitoria, e posterior divulgação no site e no Setor de Registro e Controle Acadêmico.

§1º - O número de graduandos para cada solenidade de colação de grau será definido pela Coordenação de Comunicação e Marketing, ouvida a reitoria.

§2º - O número máximo de convidados, por cada aluno concluinte, para a solenidade de colação de grau, será de 4(quatro), podendo esse número ser aumentado, a critério da Coordenação de Comunicação e Marketing, respeitada a capacidade máxima do salão de Convenções La Salle.

Art.5º - O roteiro será definido pela Coordenação de Comunicação e Marketing e conterà todos os momentos institucionais (execução do hino nacional, juramento, imposição de grau, a entrega de canudos, certificados provisórios e a mensagem final da Reitoria).

§1º - Os juramentos de cada curso deverão ser apresentados pelas respectivas coordenações, devendo conter referência aos princípios éticos, humanos e cristãos de São João Batista de La Salle, e aprovados pela Reitoria.

Art. 6º - A solenidade de colação de grau será organizada pela Coordenação de Comunicação e Marketing, devendo selecionar uma empresa parceira para a execução da solenidade.

Parágrafo único - A empresa parceira escolhida pela Coordenação de Comunicação e Marketing terá que oferecer os seguintes serviços, sem ônus nenhum para o UNILASALLE/RJ e para os alunos concluintes:

I - panfleto com as instruções da colação e com a logomarca da instituição, impresso após a aprovação da Coordenação de Comunicação e Marketing;

II - Banners personalizados do UNILASALLE/RJ;

III - Beca Americana, Capelo, e Faixa para formandos (a título de comodato);

IV - Canudo personalizado com o símbolo do UNILASALLE/RJ;

V - Convites (tipo cartão – 4 para cada aluno) para controle de entrada de convidados e folder virtual apenas para comunicação de formatura sem ingresso na solenidade;

- VI - Decoração e ornamentação com arranjos florais;
- VII- Iluminação Cênica;
- VIII - Sonorização completa com trilha sonora;
- IX - Telão para transmissão simultânea do evento;
- X - Cadeiras, “Fantasminhas”, Praticáveis, Reserva de Assentos para atender a legislação referente à acessibilidade e palco (quando necessário);
- XI - Tapete vermelho para entrada dos formandos e professores;
- XII- Bandeiras no palco (se necessário);
- XIII - Recepcionistas, Camareiras e Apoio;
- XIV - Especialista em Libras, para traduzir a cerimônia;

Art. 7º - Os serviços de fotografia e filmagem ficarão sob a responsabilidade da empresa parceira da instituição, escolhida para cada cerimônia de Colação de Grau, sendo permitido apenas o acesso, ao evento, de máquina fotográfica portátil, compacta, com flash embutido e/ ou celulares com câmera.

§1º - A empresa parceira comercializará o material fotográfico aos alunos que desejarem adquiri-lo, a preço de mercado.

§2º - O aluno concluinte não é obrigado a adquirir o material por ter sido fotografado e filmado.

Art. 8º - Os representantes comerciais da empresa parceira entrarão em contato com o aluno concluinte que o solicitar em até 90 (noventa) dias úteis após a solenidade e agendarão uma visita de apresentação do material fotográfico e de filmagem, sem compromisso de compra.

Art. 9º - A empresa parceira ficará responsável por ceder fotos e a filmagem da formatura para o acervo fotográfico do UNILASALLE/RJ.

Art. 10 – No dia da solenidade de colação de grau, os alunos concluintes deverão chegar ao local do evento com 4 (quatro) horas de antecedência.

Parágrafo único – Ao chegar ao local da solenidade com a antecedência mencionada no *caput*, todos os formandos serão fotografados e identificados, independentemente da aquisição posterior.

Art. 11 – O Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro fornecerá o espaço para a montagem dos estúdios de fotografia, sem qualquer custo para a empresa parceira ou aos alunos concluintes.

Art. 12 – A partir da data de início da vigência dessa Resolução, apenas haverá a solenidade de colação de grau oficial, coletiva, de que trata a presente Resolução, no UNILASALLE/RJ.

§1º - Fica resguardada a possibilidade da colação de grau especial para os alunos faltosos, ficando a cargo destes o custo para a realização dessa solenidade.

§2º - Os alunos concluintes que desejarem realizar a festividade e homenagens a professores, funcionários, patronos, paraninfos e quejandos, deverão fazê-lo por sua própria iniciativa, custeio e responsabilidade, em local externo, fora das dependências e sem a participação do UNILASALLE/RJ.

§3º - O UNILASALLE/RJ não irá ceder, emprestar ou alugar qualquer de seus auditórios ou espaços para a realização da festividade a que alude p parágrafo anterior.

§4º - Na hipótese de realização da festividade em local externo ao UNILASALLE/RJ, ficam autorizados os professores e funcionários a comparecerem ao referido evento, sem, entretanto, comandarem, ou presidirem o mesmo.

§5º - Os professores e funcionários que se fizerem presentes na festividade, o farão de livre e espontânea vontade individual, de nenhuma forma representando a instituição ou a Reitoria

Art.14 - Esta alteração passa a vigorar nesta data.

Niterói, 18 de abril de 2013.



Ignácio Lúcio Weschenfelder, FSC

REITOR